

# Plano Municipal de Educação – PME

São Francisco do Sul

Secretaria Municipal de Educação

Fórum Municipal de Educação

## Consulta Pública

**META 17: Valorizar os profissionais da Educação da rede pública de ensino, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a reestruturação de plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos docentes aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 5º (quinto) ano da vigência deste Plano.**

### ESTRATÉGIAS

17.1 Realizar, no prazo de dois anos, a atualização do plano de carreira e remuneração para o magistério tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, bem como para os demais profissionais da educação básica;	
17.2 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 5º (quinto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;	

17.3 Proporcionar condições de trabalho, valorizando os profissionais da educação e concretizando políticas de formação, como garantia da qualidade na educação;	
17.4 Assegurar o estabelecimento de políticas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	
17.5 Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 95% (noventa e cinco por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;	
17.6 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes, nas redes públicas;	
17.7 Estabelecer critérios médicos que fundamentem a aptidão para desempenho da função para a qual está sendo designado, com critérios bem definidos;	
17.8 Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação, aprovados em concurso público, os quais deverão ser supervisionados por equipe de profissionais, nomeada por portaria específica para esse fim, com objetivo de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório além de oferecer durante este	

<p>período curso de aprofundamento de estudos na área de atuação;</p> <p>17.9 Assegurar a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação atuando em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira;</p>	
<p>17.10 Implementar plano de carreira para os profissionais de educação básica das redes públicas, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, conforme a demanda;</p>	
<p>17.11 Garantir, no plano de carreira, que todas as unidades escolares de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizados por profissionais habilitados na área de atuação;</p>	
<p>17.12 Garantir a atualização e o cumprimento das diretrizes do Estatuto do Magistério e do Servidor Público da rede pública de ensino;</p>	
<p>17.13 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública;</p>	
<p>17.14 Garantir o cumprimento da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 que trata da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino;</p>	
<p>17.15 Assegurar a revisão e a ampliação dos critérios para a concessão da regência de Classe também aos especialistas em assuntos educacionais;</p>	
<p>17.16 Garantir a revisão e ampliação de benefícios como vale-transporte local, vale alimentação e plano de saúde, aos trabalhadores efetivos na educação do município, em pleno exercício do cargo para o qual prestou</p>	

concurso; 17.17 Garantir a manutenção de percentuais acrescidos ao salário em função do tempo de magistério e à qualificação (lato sensu e stricto sensu);	
17.18 Assegurar programa de valorização financeira, acrescida ao salário do profissional do magistério e demais profissionais da educação, pelos cursos de capacitação presenciais e/ou semipresenciais que comprovadamente participar, além das horas oferecidas pelo sistema, cuja certificação será avaliada e validada por equipe de profissionais, nomeada por portaria específica para esse fim;	
17.19 Garantir formação continuada com padrões de qualidade;	
17.20 Formular e efetivar política pública de oferta de bolsas de estudo para pós graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;	
17.21 Realizar avaliação contínua e a análise de desempenho como critérios para a continuidade de atuação dos ACTs, conforme legislação;	
17.22 Assegurar políticas que possibilitem iniciar o ano letivo com o quadro completo de profissionais para atender a demanda das UEs;	
17.23 Aderir a iniciativa do Ministério da Educação, sobre a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública, mediante prova nacional;	
17.24 Realizar anualmente, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, o censo dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação básica;	

17.25 Garantir a criação de um programa de meritocracia para os profissionais do magistério e demais profissionais da educação, estabelecendo critérios claros e objetivos;	
17.26 Estabelecer critérios para ocupar o cargo de diretor das Unidades de Ensino;	